



Projeto de Lei de nº 312 de 14 de fevereiro de 2020.

- Reajusta vencimentos dos servidores do quadro do Magistério deste município e dá outras providências.

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 8% (oito) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

§ Único – Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antônio, 14 de fevereiro de 2020.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA

PREFEITO

APROVADO

EM 30/09/2020

J. SILVA
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO